



Protocolo: 1507409

Data: 23/10/2023

Título: **PORTARIA 497.2023 - Assinatura Eletrônica (validada Presidente)**

Página(s): 53 a 53

PORTARIA Nº 497/2023/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre a disponibilização de ferramentas tecnológicas facultativas de assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, e da regulamentação vigente para Transferência de Propriedade do Veículo Eletrônica - ATPV-e.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN-MT**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a previsão legal da utilização de assinaturas eletrônicas, sendo meio válido de assinatura perante os órgãos e as entidades da administração pública estadual, conforme a Lei Federal n.º 14.063/2020;

Considerando a previsão legal da utilização de tratamento digital de dados e informação em conformidade com a Lei Federal n.º 8.935/1994;

Considerando a conformidade dos atos da administração com os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme Lei Federal n.º 13.709/2018;

Considerando a Resolução nº 809/2020/CONTRAN, a qual dispõe sobre os requisitos para emissão de Certificado de Registro de Veículos - CRV-e, do Certificado de Licenciamento Anual CRLV-e e do Comprovante de Transferência de Propriedade ATPV-e, por meio digital;

Considerando a oferta de soluções tecnológicas facultativas, convenientes, abrangentes e universais, visando reduzir deslocamentos e custos para pessoa física ou jurídica usuária do serviço, via uso de aplicativos e sistemas web com estrutura de suporte e capacidade de auditoria da funcionalidade;

Considerando a pertinência de disponibilizar, aos credenciados, opções de serviços de conveniência aos seus clientes, de livre adesão pelo cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar ferramentas tecnológicas de assinatura eletrônica qualificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º As ferramentas deverão ser previamente homologadas e integradas ao sistema informatizado do DETRAN-MT, o que será feito presencialmente na sede do DETRAN-MT.

§ 2º As assinaturas eletrônicas qualificadas serão implementadas nas Autorizações para Transferência de Propriedade do Veículo Eletrônica - ATPV-e.

Art. 2º Autorizar os despachantes devidamente credenciados e estabelecimentos homologados no RENAVE, a disponibilizar ferramentas tecnológicas facultativas de assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e da regulamentação vigente.

Art. 3º Os despachantes credenciados e estabelecimentos homologados no RENAVE poderão firmar convênios/contratos com empresas responsáveis pelo fornecimento de ferramentas tecnológicas de assinatura eletrônica qualificada, conforme padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), passível de validação, mantendo serviço de suporte em plataforma multicanal, com das normas instituídas na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo único. A relação econômica é direta entre o usuário optante e a empresa detentora da tecnologia conveniada/contratada pelo despachante e estabelecimentos homologados pelo RENAVE, sem intervenção do DETRAN-MT nesta relação comercial de disponibilização de tecnologia de assinatura eletrônica qualificada (ICP Brasil).

Art. 4º Todo o procedimento de assinatura eletrônica deve ficar auditável e fiscalizável pelo DETRAN-MT, inclusive com trilha de auditoria para fins de emissão de relatórios de *logs* de acesso, garantindo aos usuários acompanhar a conclusão e/ou a pendência de assinatura e receber comprovante de finalização, podendo ser solicitado pelo DETRAN-MT a qualquer tempo junto aos despachantes credenciados e estabelecimentos homologados no RENAVE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de outubro de 2023.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

(Original assinado)